

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Felipe Chiarello de Souza Pinto, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-080-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 29 de novembro de 2024, durante o XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília /DF, tendo como tema “UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS”.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

O artigo APLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DA SOCIOLOGIA DA ESCOLA DE CHICAGO NA ANÁLISE DO FENÔMENO CRIMINOLÓGICO, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes , Cláudio Santos Barros e Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos, traz uma pesquisa desenvolvida no âmbito da disciplina de metodologia da pesquisa em Direito do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão UFMA, abordando os métodos e técnicas desenvolvidos pela Escola Sociológica de Chicago e sua aplicação contemporânea na análise do fenômeno criminológico. Destaca que a Escola de Chicago, fundada na primeira metade do século XX, revolucionou a criminologia ao introduzir uma abordagem empírica e sociológica para o estudo do crime e da delinquência. Seus métodos destacam a importância de se entender o ambiente social e físico onde o crime ocorre, enfatizando a necessidade de inserção do pesquisador no contexto investigado para dele obter uma compreensão mais profunda e detalhada. O objetivo principal do artigo é analisar a aplicabilidade atual da metodologia dessa escola. Para isso, serão apresentados alguns conceitos da Criminologia do Lugar e seu papel como vertente ecológica, que atualizou parte do arcabouço teórico da Escola de Chicago. A pesquisa adota um raciocínio indutivo, utilizando métodos de procedimento sociojurídico-crítico e jurídico descritivo-diagnóstico. A técnica de pesquisa empregada corresponde a uma ampla revisão bibliográfica.

O artigo O LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE (LADIHGES), de autoria de Douglas Verbicaro Soares, tem por foco visibilizar as ações e estratégias do Laboratório de Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (LADIHGES) da Universidade Federal de Roraima nas áreas de gênero, sexualidade e Direitos Humanos, com

o intuito de sensibilizar discentes, docentes e a sociedade em Boa Vista sobre esses temas de relevância mundial, devido aos distintos casos de violência contra mulheres e a comunidade LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros etc.) em Boa Vista. Ressalta que como alternativa para a modificação de realidades, a criação do Laboratório se implementou para ser um espaço de referência para o estudo em temas relacionados com os episódios de preconceito e discriminações que dominam essa localidade, no extremo norte do país. Com essa situação conflitiva, o artigo analisa, por meio do método bibliográfico exploratório, a importância do LADIHGES para a sensibilização da sociedade roraimense acerca dos temas supracitados. O estudo busca responder a seguinte indagação: Como um Laboratório poderá impactar como agente de mudanças no contexto do desrespeito aos Direitos Humanos no estado de Roraima? A investigação conclui pela necessidade de produção de novos estudos sobre a temática do artigo para fomentar o diálogo no âmbito acadêmico e científico das questões que versam sobre Direitos Humanos, gênero e sexualidade em Boa Vista, uma vez que as desigualdades excluem a participação social de pessoas em temáticas de gênero, suas identidades e sexualidades em Roraima.

O artigo **PRESENÇA DE MULHERES NO ENSINO JURÍDICO: UM LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**, de autoria de Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Stella Regina Coeli de Souza e Ana Paula Garutti, tem como objetivo apresentar dados quantitativos sobre a presença de mulheres docentes no âmbito dos cursos de graduação em Direito das instituições públicas e privadas de ensino superior no Brasil, entre 2001 e 2021, levando em conta marcadores de gênero, raça/cor/etnia, idade e deficiência. A pesquisa se vale do método quantitativo de caráter exploratório, e seus dados foram extraídos da plataforma do Censo da Educação Superior disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O artigo está dividido em duas partes: na primeira são apresentados dados sobre docentes de todos os cursos do ensino superior brasileiros, correspondendo ao período completo do estudo, ou seja, de 2001 a 2021; na segunda, são expostos os dados sobre a distribuição por sexo, sexo e raça/cor/etnia, sexo e idade e sexo e deficiência, relativos apenas aos docentes do curso de Direito, referentes ao período compreendido entre 2010 e 2021. Tal limitação temporal decorre do fato de que os dados disponibilizados pelo INEP referentes ao período compreendido entre 2001 e 2009 não estão separados por curso, elemento central para o estudo ora pretendido. A principal conclusão, após a análise dos mencionados dados é a de que o número de docentes mulheres em cursos de graduação em Direito, em todos os cenários examinados, foi sempre inferior ao de homens, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas de ensino superior, quase sempre muito distante do percentual indicador de paridade de gênero de 50%.

O artigo *UMA SISTEMATIZAÇÃO DAS NORMAS QUE TRATAM DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO*, de autoria de Carlos André Birnfeld, é fruto de pesquisa exploratória destinada ao deslinde do seguinte problema: A partir da Constituição Federal (CF) de 1988 e até 2024, quais são os marcos normativos que tratam da contratação de docentes para o exercício do magistério público federal no ensino superior brasileiro? Assim, o mesmo tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que, desde a Constituição Federal brasileira de 1988, regem a contratação e atuação de docentes no ensino superior público federal, com foco especial no exame dos dispositivos legais que regem os correlatos planos de carreira. Destarte, para responder ao problema norteador da pesquisa e ao objetivo proposto, o artigo, inicialmente, traz uma sistematização das normas constitucionais pertinentes, avançando, a seguir sobre as correlatas normas infraconstitucionais, iniciando pelas normas educacionais gerais que tratam da atuação dos docentes no ensino superior e culminando com a sistematização dos marcos normativos atinentes à carreira do magistério superior federal. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação

O artigo *O ESTUDO DA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO MÉTODO DIALÉTICO*, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Bruna Sousa Mendes Silva e Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas Santos, destaca inicialmente que nas últimas décadas a intensificação das discussões sobre a necessidade de criação de mecanismos eficazes de proteção ambiental reflete uma crescente preocupação da comunidade internacional com a preservação do meio ambiente. Ressalta que esse movimento é resultado do reconhecimento global de que o desenvolvimento econômico precisa estar alinhado à sustentabilidade para garantir a sobrevivência das futuras gerações. Nesse contexto, o estudo visa analisar a contribuição do método dialético nas pesquisas jurídico-científicas que abordam a complexa relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A hipótese central é que o método dialético oferece um potencial significativo para desvendar e compreender as contradições e transformações sociais inerentes à questão socioambiental. Afirma que através do estudo das tensões e mudanças sociais, o método dialético pode proporcionar explicações robustas e aprofundadas sobre a sustentabilidade no âmbito jurídico. Para sustentar essa hipótese, o estudo adota o raciocínio dialético como abordagem principal, utilizando o método jurídico-descritivo como procedimento e empregando técnicas de pesquisa estritamente bibliográficas. Assim, busca fornecer uma análise crítica e fundamentada sobre a aplicação do método dialético nas questões de sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

O artigo HIP-HOP E EDUCAÇÃO JURÍDICA: DIÁLOGOS ENTRE A CULTURA DE RUA E O DIREITO, de autoria de Frederico Bicho Pinheiro e Renato Duro Dias, busca compreender a função social do movimento Hip-Hop e sua aplicabilidade na Educação Jurídica. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa cuja revisão de literatura se ancora em teses, dissertações, artigos científicos e obras literárias de diversos/as autores/as e áreas do conhecimento, que dialogam sobre a cultura Hip-Hop e seus saberes, além de produções acadêmicas do campo da Educação Jurídica. Conjuntamente, pretende analisar os resultados de uma pesquisa-ação, envolvendo estudantes de um curso de graduação em Direito de uma universidade pública do sul do país, na realização de oficinas educativas em um Centro, que atende jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes de bairros periféricos no Rio Grande do Sul. Essas oficinas, embasadas por elementos da Arte Urbana, sua história, incluem atividades práticas de poesia e fazem parte de ações extensionistas universitárias. Desse modo, busca-se fazer um panorama acerca da natureza educadora da Cultura de Rua, podendo relacioná-la na busca por soluções de problemas contemporâneos abordados no campo do Direito. Ademais, esta proposta reflexiona sobre a necessidade de inovação e no uso de novas metodologias centradas nos sujeitos da aprendizagem para o ensino do direito, a partir de uma comunicação mais flexível e de recursos alternativos de abordagem (como as Artes), para dialogar com jovens periféricos sobre a conscientização de seus direitos.

O artigo IMAGINANDO O DIREITO: AS CONEXÕES ENTRE WARAT E O POTENCIAL DA IA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Joao Virgilio Tagliavini, explora as intersecções entre os insights de Luis Alberto Warat sobre a educação jurídica e as novas possibilidades abertas pela Inteligência Artificial (IA). Partindo da visão de Warat, que defendia uma formação jurídica crítica e humanística, o texto discute como a IA pode ser integrada na educação jurídica de maneira que respeite e amplie esses valores. A pesquisa conduzida pela American Bar Association (ABA) sobre o uso da IA na educação jurídica nos Estados Unidos é analisada, destacando as oportunidades e desafios dessa tecnologia. Argumenta-se que, para extrair o máximo potencial da IA, é fundamental desenvolver competências como a imaginação, a extensão vocabular e um repertório cultural amplo. Esses elementos são essenciais para garantir que a IA seja usada de forma ética, inclusiva e transformadora no campo do direito, promovendo a equidade e renovando as práticas jurídicas no Brasil. Associando a potencialidade da IA e os insights do filósofo Warat, o autor propõe uma renovação da educação jurídica no Brasil.

O artigo VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS NO BRASIL: ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA UNIFORMIZAÇÃO TAXONÔMICA NA CONSTRUÇÃO E ANÁLISE DE BANCOS DE DADOS, de autoria de Maria Cristina Cardoso Pereira e Maria Leonor Leiko Agüena, discute as formas como a violência

econômica, financeira e patrimonial contra idosos vem sendo objeto de classificação no Brasil. A partir da elaboração de um levantamento bibliográfico acerca dos conceitos envolvidos na tipificação das lesões patrimoniais aos idosos, busca inicialmente identificar as principais referências teóricas a respeito do tratamento do tema, especialmente do ponto de vista de sua taxonomia. Em um segundo momento, sistematiza achados encontrados no Banco de Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania através do Disque-100. Em especial, constata que não há uma uniformização de classificações adotadas para mensurar o fenômeno, o que dificulta uma correta identificação das formas de sua ocorrência e levantamento não superficial de perfil de vítimas e suspeitos. Observa que alterações importantes feitas na taxonomia dos dados coletados no momento das denúncias dificultaram a comparação entre períodos diferentes. Ao final, sugere-se a construção de uma taxonomia uniforme, que dialogue com parâmetros internacionais, e que permita conferir sistematicidade aos bancos de dados, fundamental para as pesquisas sobre o tema.

O artigo **A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO HOLÍSTICA DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO PARA GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO**, de autoria de Afonso Nonato do Nascimento Neto e Lucas Ribeiro de Faria, examina a disparidade entre a formação pedagógica de professores universitários e a eficácia na comunicação de suas pesquisas. Utilizando uma metodologia qualitativa, a pesquisa inclui uma revisão de literatura abrangente sobre a evolução da formação pedagógica no ensino superior, além de analisar materiais didáticos e práticas pedagógicas em diferentes instituições. A estrutura do estudo é dividida em capítulos que abordam, inicialmente, a história e os conceitos fundamentais da pedagogia universitária. Segue com uma análise crítica dos métodos tradicionais de formação docente, comparando-os com práticas mais modernas e eficazes. O estudo também avalia materiais de apoio utilizados nas formações, como livros e guias pedagógicos, identificando suas limitações. O trabalho conclui com propostas de reformulação dos programas de formação, sugerindo a inclusão de estratégias que integrem melhor a teoria com a prática em sala de aula, no escopo de promover uma comunicação mais clara e significativa que leve em conta as características dos estudantes e melhore a qualidade do ensino superior.

O artigo **FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UM MECANISMO PARA AMPLIAR AS HABILIDADES EXIGIDAS PELO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Laura Nascimento Santana Souza, destaca inicialmente que o Direito está presente na sociedade brasileira desde seus primeiros passos como Nação e que a influência europeia foi de grande impacto, contudo, aos poucos, o ensino jurídico no Brasil foi tomando forma e ganhando seu espaço, com isso, surgindo a necessidade de normatizar as Faculdades de

Direito no país. Observa que a distância entre a sala de aula e a prática jurídica gerou uma crise que motivou a criação de instrumentos normativos que se preocupassem com a estrutura do curso de Direito. Ressalta que ainda assim, com o grande avanço tecnológico e as constantes mudanças sociais, o mercado de trabalho se tornou mais exigente e inconstante. Nessa seara, destaca que surgem Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito que, além de reconhecer a necessidade de substituir o método meramente expositivo de ensino e apresentar as metodologias ativas; trazem a inserção do letramento digital como objetivo a ser alcançado na formação do discente. Nesse cenário, ressalta a importância de tornar o letramento digital e o uso da tecnologia como ferramentas de ensino nos cursos de Direito. Conclui que um discente que domina as grandes ferramentas de auxílio da prática jurídica, bem como desenvolve a habilidade para se manter em constante absorção de conhecimento, estará plenamente capacitado para ocupar um grande lugar no mercado de trabalho.

O artigo **O DÉFICIT DE PESQUISAS NO CAMPO DO DIREITO SOBRE A DITADURA BRASILEIRA**, de autoria de Carlos Eduardo Soares de Freitas e Márcia Costa Misi, busca refletir acerca da produção de pesquisas em Direito sobre a ditadura e se essa produção se mostra razoável, em termos quantitativos. A investigação teve como base o Repertório Institucional da CAPES e se apoiou no número de dissertações de mestrado. Verificou também se existem linhas de pesquisa específicas sobre a temática, considerando os principais programas de pós-graduação em direito no Brasil. A análise dos dados apurados levou em consideração a relação entre o incremento de dissertações sobre o tema e o contexto sociopolítico em que elas foram produzidas. Em seguida, se debruçou sobre o questionamento acerca da pertinência de pesquisas que investiguem as relações entre o campo jurídico e a ditadura para melhor compreensão desse passado. Concluiu que o déficit de pesquisas, mesmo diante de muitas possibilidades de investigação, se deve a diferentes fatores, dentre os quais os reflexos do próprio período autoritário sobre a educação jurídica nacional.

O artigo **POR UMA PESQUISA JURÍDICA EMPÍRICA, CRÍTICA E ENGAJADA: CAMINHOS PARA VISIBILIZAR, DESESTABILIZAR E TRANSFORMAR O DIREITO**, de autoria de Fredson Sado Oliveira Carneiro e Vinícius Sado Rodrigues, apresenta questões relativas ao debate em torno de pesquisas jurídicas, que se propõem críticas e engajadas. Para isso, discute-se os imperativos de fundamentação ontológica da pesquisa jurídica, mobilizando-se as reflexões de Roberto Lyra Filho, em seus questionamentos acerca do que é o direito. Compreendido o fenômeno jurídico em uma acepção crítica e dialética, desvencilha-se o senso comum que se forma em torno das concepções ideológicas do direito, quer sejam aquelas marcadas pelo positivismo, quer sejam as concepções formadas pelo jusnaturalismo.

Em outro sentido, inaugura-se uma reflexão sobre a importância da pesquisa empírica para o campo jurídico, suas potencialidades e os caminhos que se abrem para o compromisso ético da pesquisa em direito. Uma nova forma de pensar a pesquisa jurídica se afigura, em diálogo com as tarefas da teoria crítica, conforme propõe Joaquin Herrera Flores, quais sejam, as ações epistemológicas de visibilizar; éticas, de desestabilizar; e políticas, de transformar a estrutura das injustiças sociais que compõem a sociedade brasileira.

O artigo **A EXPERIÊNCIA DA ESCOLA DE INVERNO DO NEPECC: INTERLOCUÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, de autoria de Eduarda Camargo Sansão, Vinícius Henrique de Oliveira Borges e Murilo Salvatti Marangoni, ressalta inicialmente que a Universidade é um espaço vital para o desenvolvimento de debates e construções que contribuem para a formação da sociedade brasileira e que, conforme o art. 207 da CF/88, a Universidade se constrói a partir da tríade ensino, pesquisa e extensão. Observa que a extensão universitária, em particular, desempenha um papel crucial ao dialogar sobre temas essenciais para o desenvolvimento social e humano. Assim, o artigo tem como objetivo refletir sobre a construção dos direitos humanos fundamentais na Universidade pública por meio da extensão. Especificamente, busca demarcar o repertório teórico relacionado ao Estado Democrático de Direito e direitos humanos; apresentar uma sequência didática extensionista voltada para a cidadania política; e analisar a aplicação dessa sequência na experiência da Escola de Inverno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania" (NEPECC) da UNESP, campus Franca. Metodologicamente, utiliza uma abordagem dedutiva e estudo de caso, com revisão bibliográfica e observação sistemática dos participantes da Escola de Inverno. O manuscrito estrutura-se em: fundamentação teórica, modelo de sequência didática e discussão dos resultados da aplicação da Escola de Inverno.

O artigo **A CONFIGURAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DOS CURSOS DE DIREITO: CONCEPÇÕES NORMATIVAS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS - RESOLUÇÃO 05/2018-CNE**, de autoria de Juan de Assis Almeida, destaca inicialmente que o campo da educação jurídica realiza constantes reflexões sobre os sentidos da formação superior, principalmente nos processos de definição do marco regulatório da área. Intencionando contribuir para a análise desse campo, o artigo objetiva examinar as concepções de poder normativo das Diretrizes Curriculares Nacionais, que permearam a elaboração da Resolução CNE/MEC nº. 05/2018. Os dados utilizados foram coletados em pesquisa documental no Ministério da Educação (processos, propostas, atas e discursos), buscando realizar uma radiografia dos discursos inseridos na construção da normativa, analisando-a a partir da teoria relacional de campo social de Pierre Bourdieu. Observou-se

uma pluralidade de concepções do poder normativo das diretrizes em relação às IES, a partir do lugar de fala de cada agente participante do debate, sobretudo uma concepção de uma diretriz orientadora e que fixa parâmetros mínimos obrigatórios, especialmente compartilhada pelo campo burocrático-estatal, pelos órgãos regulatórios do MEC. Ademais, percebeu-se a propensão de flexibilização das exigências curriculares e ampliação do poder normativa das IES na estruturação dos seus cursos de graduação por meio dos atores que representam o capital econômico - conglomerados educacionais - e também do capital profissional, juristas acadêmicos e juristas profissionais. Apesar da presença heterogênea nos debates de configuração das DCNs dos Cursos de Direito, percebeu-se que o documento procurou atender aos interesses de agentes - sobretudo grupos econômicos e profissionais -, que se articularam com as instâncias regulatórias, para que as escolhas normativas que organizam os cursos de direito adotassem um sentido liberalizante juntos às IES.

O artigo OS ESTUDOS SOBRE NEGRITUDE E RACISMO NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FDUSP, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como objetivo identificar a presença/ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP e, para isso, parte dos pressupostos teóricos das teorias africanistas (africanismo, panafricanismo, negritude e afrocentricidade) e da Teoria Crítica Racial; e dos pressupostos metodológicos da pesquisa mista (Creswell, 2007) de natureza qualitativa e quantitativa, da pesquisa bibliográfica (Gil, 2008; Lima e Mito, 2007) e da pesquisa documental (Cellard, 2008). As hipóteses da pesquisa partem de uma dupla percepção que existe uma invisibilidade das temáticas relativas à população negra nos cursos de graduação em Direito no Brasil. Destaca que ao adotar as categorias negritude e racismo, interessa identificar como estas temáticas estão presentes e/ou ausentes no ensino jurídico. Os dados da pesquisa revelam que a educação das relações etno-raciais numa perspectiva de uma educação antirracista e de valorização da contribuição dos diferentes grupos raciais na construção da sociedade ainda é incipiente nos cursos de graduação em Direito. Esses não incorporam as contribuições africanistas e as contribuições das/os pesquisadoras/es e intelectuais negras/os brasileiras/os às teorias do Direito e os estudos da educação e pesquisa jurídica sobre essa temática. Conclui que as Faculdades de Direito e as demais instituições de ensino jurídico, precisam reformular o seu projeto pedagógico com vistas a adaptar a sua grade curricular às normas legais e as modernas Teorias do Direito, dinamizadas pelas contribuições recentes das/os juristas negras/os e das teorias africanistas, antirracistas e da negritude.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Benjamin Xavier de Paula

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS NO BRASIL: ELEMENTOS
PARA A ELABORAÇÃO DE UMA UNIFORMIZAÇÃO TAXONÔMICA NA
CONSTRUÇÃO E ANÁLISE DE BANCOS DE DADOS**

**PROPERTY VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY IN BRAZIL: ELEMENTS FOR
DEVELOPING TAXONOMIC STANDARDIZATION IN THE CONSTRUCTION
AND ANALYSIS OF DATABASES**

**Maria Cristina Cardoso Pereira ¹
Maria Leonor Leiko Agüena ²**

Resumo

Este artigo discute as formas como a violência econômica, financeira e patrimonial contra idosos vem sendo objeto de classificação no Brasil. A partir da elaboração de um levantamento bibliográfico acerca dos conceitos envolvidos na tipificação das lesões patrimoniais aos idosos, buscou-se inicialmente identificar as principais referências teóricas a respeito do tratamento do tema, especialmente do ponto de vista de sua taxonomia. Em um segundo momento, foram sistematizados achados encontrados no Banco de Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania através do Disque-100. Em especial, constatou-se que não há uma uniformização de classificações adotadas para mensurar o fenômeno, o que dificulta uma correta identificação das formas de sua ocorrência e levantamento não superficial de perfil de vítimas e suspeitos. Alterações importantes feitas na taxonomia dos dados coletados no momento das denúncias dificultaram a comparação entre períodos diferentes. Ao final, sugere-se a construção de uma taxonomia uniforme, que dialogue com parâmetros internacionais, e que permita conferir sistematicidade aos bancos de dados, fundamental para as pesquisas sobre o tema.

Palavras-chave: Taxonomia, Violência patrimonial, Idosos, Metodologia, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the ways in which economic, financial and property violence against the elderly have been classified in Brazil. Starting with a bibliographical review about the concepts involved in the typification of property injuries to the elderly, we initially sought to identify the main theoretical references regarding the treatment of the topic, especially from its taxonomy. Then, findings found in the Database of the Ministry of Human Rights and Citizenship were systematized through Dial-100. In particular, it was found that there is no standardization of classifications adopted to measure the phenomenon, which makes it difficult to correctly identify the ways in which it occurs and to investigate the profiles of

¹ Professora adjunta do curso de Direito (bacharelado e mestrado) da Universidade Federal de Jataí. Doutora em Direito (UnB) e Ciências Sociais (Unicamp), graduação em Direito (PUC-SP) e História (PUC-SP).

² Bacharel em Direito pela PUC-SP. É Desembargadora do TJDF.

victims and suspects in a non-superficial fashion. Important changes made to the taxonomy of data collected at the moment complaints were collected made comparisons between different periods difficult. In the end, we suggest the construction of an uniform taxonomy, in dialogue with international parameters, and which allows the databases to be systematic, which is essential for research on the topic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Taxonomy, Property violence, Elderly, Methodology, Brazil

1. Introdução

Por muitos anos o envelhecimento foi tratado como um fenômeno homogêneo, a ser escondido da esfera pública. Associado à decadência, o avanço dos anos era tomado como uma espécie de crepúsculo da vida: o usufruto do corpo e da mente, vedado aos idosos – como frequentar parques, viajar, estudar, praticar atividades físicas, reunir-se em atividades voluntárias e de lazer - era considerado prática típica da juventude e deveria ceder lugar à reclusão e ao silêncio da vida privada. A expressão “no meu tempo”, segundo Beauvoir (1970), era um recurso narrativo que denotava o hiato entre “juventude” e “velhice”. O uso de seu corolário, “no seu tempo”, utilizado pelos moços para se referirem aos idosos, delimitava os campos e as possibilidades do envelhecimento¹. Idosos e idosas eram calados, assim, de várias maneiras: pessoalmente, deveriam deixar de aparecer na esfera pública, para se limitar a ser assistidos pelas famílias ou por instituições de caridade. Publicamente, seus hábitos deveriam remeter à reclusão da vida privada, vestindo-se e comportando-se de maneira a contrastar com o novo e o jovem. O conhecimento produzido sobre esse extrato da população era restrito à área médica² e, geralmente, a longevidade era notícia apenas quando aparecia como um fenômeno individual e centenário, de excepcional prolongamento da vida.

Esse quadro narrado por Beauvoir alterou-se radicalmente no final do século XX, especialmente a partir da década de 1970, sob o protagonismo de países do ocidente europeu, Estados Unidos e Japão. No Brasil, apenas a partir do final da década de 1980 que testemunharíamos uma quebra do véu de silêncio que encobria o envelhecimento. Gerontologia e geriatria, tradicionais campos de estudos sobre o envelhecimento, passaram a dividir o objeto com a Psicologia, a Sociologia, a Ciência Política, a Geografia, a Demografia, a Filosofia, a Economia e o Direito. Políticas públicas passaram a ser gestadas tendo como objeto a proteção do idoso e a promoção de direitos relativos às pessoas que haviam chegado aos 60 anos e prometiam ultrapassar a barreira da longevidade. Alain Touraine chamou a atenção para o fato de que, tomado como política pública, o envelhecimento passou a ostentar outros contornos:

¹ “O tempo que o homem considera como seu é aquele onde ele concebe e executa suas empresas. A época pertence a si mesmo como um sobrevivente. É por essa razão que ele se volta tão prazerosamente para o passado: é o tempo que pertenceu a ele, onde ele se considerava um indivíduo inteiro, um vivo”. BEAUVIOR, S. 1970. p. 459.

² A gerontologia e a geriatria são ramos do conhecimento médico que surgem a partir dos primeiros anos do século XX, porém sua popularização, assim como a associação com outros ramos das ciências (como psicologia, sociologia, ciência política) só se efetivaria no pós-Segunda Guerra. A respeito de um histórico da gerontologia e geriatria no Brasil e no mundo e de como, por décadas, monopolizaram os estudos sobre envelhecimento, ver SILVA, 2008.

não se trata apenas de remediar as maiores misérias, mas de construir uma parte importante da política em geral, já que não falamos de velhice sem falar também de aposentadoria, doença, família, Estado, impostos, numa palavra, a Seguridade Social, e, materialmente, quantidades de gente e impressionantes massas de dinheiro (TOURAINÉ, 1986, p. 12).

A longevidade se tornou objeto de pesquisas que passaram a investigar o envelhecimento não apenas de um ponto de vista cronológico, mas em termos das heterogeneidades que o fenômeno comporta, as relações familiares e sociais estabelecidas, os “envelhecimentos” sob o olhar do idoso, o mercado de consumo da terceira idade, a extensão da longevidade não apenas às tradicionais classes abastadas, mas também aos mais carentes, os entrecruzamentos possíveis entre o prolongamento da vida e as questões envolvendo raça e sexo, a participação no mercado de trabalho, o cuidado, o lazer, as interações sociais, a independência. O envelhecimento passou a ser encarado de um ponto de vista de suas dimensões e complexidades, e não mais a partir de uma perspectiva linear, de decréscimo cognitivo e avanço cronológico (VIEIRA *et al.*, 2023).

Dada a sua complexidade, o envelhecimento veio acompanhado de fenômenos cujo conhecimento eram então restritos à vida privada e que só mais recentemente passaram a ser objeto de investigação. Ainda que a população idosa se mantenha cada vez mais ativa e capacitada, ela é considerada vulnerável a vários tipos de ocorrências e intervenções que podem se agravar com o passar dos anos. Reduções na capacidade cognitiva ou na mobilidade elevam a dependência de familiares e terceiros e a pouca familiaridade com a linguagem digital aumenta o risco de golpes virtuais, para citar alguns exemplos.

Diagnosticar as situações de risco a que esses idosos são sujeitos é fundamental para compreender o alcance de suas vulnerabilidades e sugerir ações para a prevenção e educação sobre comportamentos que podem colocá-los em vulnerabilidade. Situações de violência contra o idoso fazem parte dessas situações de risco e são consideradas um problema de saúde pública de difícil identificação (FGV, 2020). Podem se manifestar como ameaça física, sexual, psicológica, envolver negligência ou abandono e violência econômica, financeira ou patrimonial (OMS, 2002). Trata-se, no Brasil, de um fenômeno que tem sido identificado nas últimas décadas (MINAYO, 2016), especialmente tendo em vista uma modificação nos padrões de convivência social em que a longevidade se associa à autonomia e a independência individuais.

Com o objetivo de contribuir no aprimoramento de conceitos que permitam uma formulação de políticas públicas mais eficientes na redução das situações de risco aos idosos, esse artigo está organizado em três partes, além da introdução, conclusão e referências. Introdução, primeira parte, localizaremos o debate sobre envelhecimento, violência patrimonial contra idosos, apresentaremos objetivos e indicaremos a abordagem metodológica acerca da questão da taxonomia de bancos de dados. Na segunda parte, apresentaremos um histórico do tratamento da violência patrimonial, econômica e financeira relativamente aos idosos no Brasil. Observaremos que se partiu, na abordagem nacional, não apenas do ponto de referência jurídico – ou seja, a classificação dos tipos penais -, mas que nos estudos sobre violência patrimonial contra idosos houve um predomínio de pesquisas realizadas pela área da saúde – em especial medicina, enfermagem, geriatria e, posteriormente, gerontologia. Na terceira parte, faremos alguns apontamentos sobre a bibliografia internacional, que também partiu de tipificações penais e de um tratamento da questão da violência contra idosos a partir da perspectiva da saúde pública para, em um momento posterior, avançar para uma especialização das pesquisas sobre violência patrimonial, financeira e econômica. Na quarta parte, abordaremos a violência patrimonial, econômica e financeira contra idosos como tem se apresentado no Brasil, com sugestões para melhor classificação dos dados.

Constatamos que, no Brasil, a ausência de estudos sistemáticos acerca do tema tem feito com que o *status* dos conceitos dependam bastante da tipificação penal – o que, muitas vezes, cria zonas de autarquia que reduzem a compreensão do fenômeno e não conseguem descrever ou abarcar compreensivamente suas manifestações. Nas conclusões indicaremos que, apesar das limitações taxonômicas, houve esforços em adotar padrões de classificação mais amplos, que procuraram romper com uma classificação restritiva ou excessivamente penalista para definir o fenômeno da violência patrimonial contra idosos a partir das formas como se apresentava na realidade fática. As respectivas observações metodológicas acerca das abordagens quantitativa e qualitativa estão incorporadas às seções.

2. Políticas públicas para idosos e proteção contra violência patrimonial, financeira e econômica

A longevidade da população brasileira foi associada, a partir da pauta constitucional de 1988, a uma mudança na forma de distribuição de renda. Alterações no sistema de proteção social, o reconhecimento de um leque de direitos próprios aos dos

Idosos, além de um conjunto de medidas culturais e sociais permitiram não apenas uma maior autonomia dos idosos com relação à estrutura familiar anterior, mas também novos hábitos foram introduzidos: grupos de apoio, universidades da terceira idade, serviços especializados e voltados a esse público trouxeram inovações importantes que permitiram que idosos e idosas, que até o início da década de 1990 não tinham perspectiva de viver sozinhos ou independente de famílias, ganhassem independência. Pela primeira vez, a possibilidade de possuir uma renda pessoal desvinculada da permanência no mercado de trabalho, da dependência de familiares e da benemerência pública ou privada abriu a possibilidade para que adultos acima de 60 anos ganhassem autonomia para residir sozinhos, tomar decisões antes a cargo da família e gerir com independência suas vidas e finanças pessoais³.

O sistema previdenciário de repartição simples, através do pacto intergeracional – estabelecido pela pauta constitucional de 1988 – associado com programas de assistência social expandidos à população (como o Renda Mínima e o Benefício da Prestação Continuada) somou-se à previsão constitucional de correção das aposentadorias com vistas a preservar seu poder de compra. Esse conjunto de medidas, associado ao aumento da expectativa de vida, abriu a possibilidade para o surgimento de uma “economia da longevidade⁴” (FELIX, 2019, p. 163), centrada não apenas no fornecimento de serviços médicos ou “produtos para idosos”, mas em uma perspectiva em que um conjunto de atividades econômicas se organizava para atender esse segmento emergente, de maneira a gerar outras alternativas produtivas à economia nacional.

As crises econômicas que passaram a ocorrer com intensidade a partir de 2008, entretanto, afetaram profundamente a estrutura das famílias, que passaram a depender cada vez mais da renda dos idosos para “fechar a conta” no final do mês. A partir de dados do IBGE coletados entre 2001 e 2015, Marcelo Neri (2020) demonstra que a participação de idosos como pessoas de referência da família, ou seja, responsáveis pelo pagamento

³ Uma descrição das estruturas familiares em que as pressões pela sobrevivência impediam a autonomia pessoal e econômica dos jovens e dos idosos pode ser encontrada em AIRÉS e DUBY (2009, p.04). Até a década de 1950, “unido pela necessidade de sua função econômica, esse tipo de família desempenha um papel determinante tanto na educação dos jovens quanto no atendimento dos velhos. Seja na herdade, na oficina ou na loja, o filho aprende o ofício com os pais ou amigos dos pais, e a própria aprendizagem, é concebida como uma relação familiar, de ordem privada. No outro extremo da vida, os velhos incapazes de se sustentar encontram abrigo na casa de um dos filhos”. Esse modelo tenderia a se modificar a partir do final da década de 1950 na Europa, com o advento do Estado de Bem Estar Social.

⁴ Felix defende uma “*economia da longevidade*” com base não na perspectiva de que ela gere custos, como os previdenciários ou à saúde, mas como uma oportunidade de desenvolvimento de um mercado potencialmente gerador de riquezas (FELIX, 2019).

de despesas ordinárias como água, luz, aluguel, condomínio, gás etc⁵, passaram a se elevar, com maior intensidade a partir da crise das commodities americanas. As proteções derivadas de políticas públicas em favor de idosos fez com que parte dessa população passasse a perceber renda constante e segura, em decorrência de aposentadorias, pensões ou auxílios sociais. Isso, por sua vez, os tornou potenciais provedores das famílias, especialmente em situações de graves crise econômicas ou sanitárias. Paralelamente à ampliação da rede de cuidados e prevenção, entretanto, constatou-se uma elevação dos casos de abusos financeiros, econômicos e patrimoniais (NERI, 2020).

A construção da proteção aos idosos no Brasil chegou mais tardiamente do que em outros lugares do mundo. Apesar disso, um conjunto normativo associou-se com a implementação de políticas públicas vigorosas para a proteção dos idosos. Assim, a Constituição de 1988 inscreveu a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república Federativa do Brasil, tal qual preconiza o art 1º no seu caput e inciso II, em que se associam a soberania nacional à cidadania e à dignidade da pessoa humana. A dignidade da pessoa humana, por sua vez, vinculou-se à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos conferidos pela Carta de 1988: “Art 5º., inc. X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

As primeiras delegacias de proteção ao idoso começaram a ser implantadas no Brasil a partir de 1990 e utilizavam-se do instrumental civil e penal para caracterizar a violência perpetrada contra esse grupo específico – em especial a classificação de dano prevista no Código Penal e a de dano ou lesão patrimonial por ação e omissão (BRASIL, 1991). Nestes estabelecimentos passaram a ser levadas as denúncias de violência contra idosos e puderam ser conhecidas informações sobre o caráter das violações aos direitos dessa população. Anteriormente, os dados eram coletados exclusivamente através de atendimentos da área de saúde, o que demandava dos profissionais esforço para identificar e classificar as violações, posteriormente centralizadas no CINAN (Sistema de

⁵ Segundo o autor, os idosos correspondem a quase um terço de todos os analfabetos no país e em geral possuem 3,3 anos a menos de escolaridade em relação à média nacional, o que os torna particularmente vulneráveis em uma sociedade virtualizada. Idosos sem acesso à internet correspondiam, em 2020, a duas vezes a média nacional (NERI, 2020).

Informações de Agravo de Notificações) – daí a extensa bibliografia na área de saúde ter sido a pioneira no Brasil a identificar e quantificar esse tipo de violência.

O Estatuto do idoso, originalmente a Lei 10.741/2003, por sua vez, distinguiu vários tipos de violência contra o patrimônio de idosos, assim como estabeleceu como criminosa a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos, além de não distinguir o fato de ser cometido por pessoa próxima ou não. O art. 102 menciona apropriação de bens, proventos, pensão ou rendimentos; o art 104, a retenção de meios ou documentos que permitam acesso de idosos a benefícios, proventos, pensões. O art. 106 penaliza a indução de pessoa sem discernimento a outorgar procuração para administrar livremente bens e o art. 108 impede a lavratura de ata notarial de pessoa idosa sem discernimento de seus atos e sem a devida representação legal (BRASIL, 2022).

Com o Estatuto da pessoa idosa a legislação passou a prever um tipo de violação patrimonial específica a que estavam sujeitas pessoas acima de 60 anos de idade. A partir de 2011, por sua vez, os dados relativos às violações que atingiam pessoas idosas passaram a ser compilados em um sistema unificado do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Esta unificação buscou incorporar denúncias provenientes de várias fontes – desde as formuladas pessoalmente, por via eletrônica, ou através de petições em Delegacias de Polícia, encaminhadas pelo Ministério Público, serventias cartoriais, recepcionadas no disque 180 e, posteriormente, no disque 100 ou em plataformas especializadas. A partir daí, foi possível a organização de um grande banco de dados sob a salvaguarda do MDHC.

Ao estabelecer uma taxonomia muito próxima da tipificação penal, entretanto, a coleta de dados sobre o caráter específico da lesão patrimonial no Brasil – se atingindo a autonomia de gestão econômica do patrimônio, se de cunho predominantemente ligado à privação de bens, incluído os de caráter simbólico, assim como de lesões a rendimentos ou provisões, ficaram em segundo plano no Brasil, ao contrário do que ocorreu nos Estados Unidos e países da Europa e Oceania, como se verá a seguir. Ao invés disso, além de não haver uma preocupação em caracterizar especificamente os termos “econômico”, “patrimonial” e “financeiro”, muitas vezes utilizados como sinônimos, a coleta de dados era feita basicamente “a quente”, ou seja, no momento da notificação, do que derivava uma classificação em grupos e subgrupos de violação centrada exclusivamente nas impressões do denunciante – não necessariamente coincidia com a pessoa da vítima.

O próprio Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, no Brasil, modificou diversas vezes seu manual de taxonomia⁶ o que dificultou a comunicação entre levantamentos de anos diferentes. Isso redundou em dificuldades no tratamento das informações que atrasam a elaboração de descrição e análise no procedimento de pesquisa, porque exigem a separação das informações e a identificação de vieses antes da devida classificação dos dados⁷ (PEREIRA, 2022).

3. A violência patrimonial contra idosos: propostas de taxonomia

As dificuldades em ajustar uma taxonomia que contemple o fenômeno da violência contra idosos têm sido reconhecidas há pelo menos seis décadas nos Estados Unidos. Os estudos pioneiros na área foram realizados tendo em vista a definição do abuso contra idosos e suas variações. Em geral, foram trabalhos que incorporaram definições legais estabelecidas pelas instituições públicas ou privadas que se dedicaram a pesquisar e formular políticas voltadas aos idosos. O registro mais antigo se encontra no *Old Americans Act*, de 1965 (United States of America, 1965). Ali foram definidos inicialmente os conceitos de “idosos”, “abuso”, “negligência”, “autonegligência”, “exploração”. Ao contrário do que ocorreu no Brasil, entretanto, os estudos sobre violência patrimonial não se vincularam a categorias derivadas de definições penais, apenas, – tal qual foi feito a partir do tipo penal “dano”, mas associada ao diagnóstico do efeito produzido sobre a integridade do idoso e sua sobrevivência.

A condição de causar prejuízo e a quantificação das privações causadas aos idosos foi fundamental para caracterizar o dano, assim como a ação fraudulenta, ilegal, não autorizada ou não apropriada. São notáveis os esforços da bibliografia americana para mensurar a violência contra idosos não apenas a partir do tipo penal, ainda que esta seja importante, mas através da quantificação e qualidade do dano causado sob a percepção das próprias vítimas. Esse tipo de abordagem tem sido adotado pela Organização Mundial

⁶ Compreendemos taxonomia aqui, da forma conceitualizada por Martinez et al (2004, p. 106), "a taxonomia, em um sentido amplo, é a criação da estrutura (ordem) e dos rótulos (nomes) que ajudam a localizar a informação relevante. Em um sentido mais específico, é o ordenamento e rotulação de metadados, que permite organizar sistematicamente a informação primária".

⁷ Segundo Abdal et al, “Os aportes teóricos nos auxiliam a romper: (i) com o saber imediato, forma de ‘conhecimento auto-evidente’ que explica o mundo social tal como ele é aceito e compartilhado pela maioria; (ii) com o senso comum, conjunto de noções evidentes e óbvias; e (iii) com as noções prévias ao processo de conhecimento sistemático e autocontrolado das ciências. Em síntese, uma boa definição conceitual nos ajuda a identificar os fenômenos envolvidos na análise” (ABDAL et al, 2016, p. 12).

da Saúde desde 2002, ao propor classificações que partam da própria percepção dos idosos e cuidadores sobre em que consiste o abuso e qual a extensão do dano que ele provoca. Mais recentemente, a OMS também passou a considerar que, para a definição de violência patrimonial, seria fundamental que os idosos e cuidadores fossem ouvidos.

Em 2002 a OMS realizou um estudo *cross-cultural*, em que foram indagados idosos e cuidadores em países desenvolvidos e em desenvolvimento com o objetivo de verificar se condições culturais locais interferiam na percepção e na gravidade da violência patrimonial. A OMS (2002) acrescentou a expressão “abuso legal e financeiro” ao lado de outras três categorias típicas de abuso já reconhecidas: abuso estrutural/societal, negligência e abandono; desrespeito e atitudes ageístas. A pesquisa conduzida em 2002 foi realizada em cinco países em desenvolvimento (Brasil, Argentina, Índia, Kenia e Líbano) e três países desenvolvidos (Canadá, Áustria e Suécia).

Em suas conclusões, o estudo da OMS afirmou que uma classificação do abuso a que idosos são submetidos deve considerar outras variáveis identificáveis no contexto cultural em que se encontram, que podem agravar ou não sua condição. Além disso, é importante levar em consideração espirais de vulnerabilidade que podem se associar quando grupos sociais familiares interagem. Portanto, se trata de uma superação da perspectiva criminalista clássica em que há uma mera subsunção dos fatos ao tipo penal, inclusive na formulação de políticas públicas de prevenção. Nas suas conclusões, o estudo da OMS afirma que em comum aos países investigados, o abuso é percebido pelos participantes levando-se em consideração três eixos que vão além da percepção da perda econômica em si e que devem ser mensurados e levados em consideração no momento da elaboração de políticas públicas: 1. negligência, que provoca o isolamento, abandono e exclusão social; 2. Violação de direitos humanos, legais ou médicos e 3. Privação de escolhas, status, decisões, finanças e respeito. Os fatores culturais, por sua vez, também são fundamentais para a observação dos fenômenos, inclusive para que uma perspectiva punitivista não acabe agravando ainda mais a situação de outros grupos ou pessoas vulneráveis envolvidos na violência.

Outro estudo, conduzido por Hall, Karch e Crosby (2016, P. 15) apontou para os principais equívocos classificatórios quando se trata da construção de uma taxonomia da violência patrimonial contra idosos. Entre estes equívocos estão inversões metodológicas que tendem a criar categorias genéricas (ou ontológicas), sem base concreta e uma ênfase demasiada em aspectos muito singulares do real, que acabam por conferir extrema

valorização a fenômenos que ocorrem com menor frequência, porém, são moralmente impactantes. O uso de terminologia inadequada (por exemplo, estabelecendo fenômenos que não se fundamentam em categorias analíticas) também pode acarretar prejuízos para a compreensão da violência patrimonial contra idosos:

É difícil confirmar e caracterizar o peso real, em termos de saúde pública, do abuso contra idosos. Isso se deve, principalmente, aos problemas metodológicos que variações nas definições apresentam aos esforços para agregar, comparar e/ou interpretar dados de diferentes fontes. (...) Apesar de haver algumas similaridades entre as definições fornecidas (com ou sem definições uniformes), muitas diferenças são dignas de nota. Para além das mais óbvias variações na terminologia, as definições variam em termos de nível de abstração (por ex., cobrem muitos fenômenos muito genéricos de maneira altamente conceitual, abordam muito concretamente alguns poucos fenômenos de uma maneira muito restrita a um contexto/situação, ou assume uma posição localizada em algum lugar entre esses polos (HALL, KARCH, & CROSBY, 2016, p. 15).

Para propor uma taxonomia, os autores investigaram o caráter dos danos patrimoniais infligidos aos idosos a partir da qualificação das privações sofridas após a ocorrência de fatos que resultaram na apropriação de bens, patrimônio, administração de ativos, rendas, investimentos etc. Metodologicamente, tomaram como objeto os próprios idosos vítimas da violência patrimonial, que responderam a partir da percepção da consequência sofrida pela lesão. Portanto, a classificação proposta pelos autores não parte do tipo de dano patrimonial – como a transferência de imóveis, investimentos, ações etc ou a apropriação de rendimentos, por ex. - mas aponta para as maneiras como o dano se expressa em termos de impacto sobre o idoso e as consequências práticas no cotidiano dessas pessoas. Também foram avaliadas, separadamente, as impressões dos cuidadores principais. A tabela abaixo apresenta uma taxonomia dos efeitos dos danos provocados aos idosos tendo em vista a ação patrimonial lesiva proposta pelos autores.

Tabela 1 - Efeitos do dano patrimonial segundo Hall et al.

Inabilidade para dirigir/transportar-se	Inabilidade para pagar contas
Inabilidade para pagar plano de saúde/medicamentos	Inabilidade para pagar assistência domiciliar
Inabilidade para prover necessidades básicas (luz, água, comida, higiene)	Inabilidade para interagir com a comunidade
Inabilidade para pagar por reparos domésticos e atender necessidades elementares de abrigo	Inabilidade para pagar por estadia em instituições de longa permanência
Perda do lar	Perda da segurança emocional (medo do futuro, perda de estabilidade etc)
Impacto negativo na classificação do crédito	Perda da propriedade do imóvel

Designação de guardião público	Execução da hipoteca da casa
Pedido de falência	

Elaborada pelas autoras com base em HALL, KARCH, & CROSBY, 2016.

Os autores também afirmam que essa metodologia permite inferir o volume de recursos perdidos por ano em decorrência das formas de abuso financeiro contra idosos: os valores mobilizados são relevantes e não desprezíveis em termos de impacto sobre esse grupo, especialmente se comparados em relação a outros tipos de violência, daí a necessidade de maiores pesquisas a esse respeito. Segundo os autores,

Os impactos médicos diretos sobre o sistema de saúde das lesões causadas por abuso de idosos são estimados em \$5,3 bilhões de dólares por ano, enquanto que o abuso financeiro custa para os idosos americanos cerca de \$2,6 bilhões de dólares por ano. Outros custos sociais podem incluir gastos associados com processos judiciais, punição e reabilitação dos perpetradores de abuso, entre outros (HALL, KARCH, & CROSBY, 2016, p. 25).

DeLiema (2018) também propõe uma revisão da taxonomia utilizada para abordar a violência patrimonial contra idosos. A autora parte da tipificação penal para concentrar-se na identificação do vínculo do perpetrador com o idoso e, posteriormente, propor uma nova classificação do próprio tipo penal. Tomando o conceito de “dano patrimonial”, DeLiema identifica duas situações possíveis: fraude financeira contra idosos e exploração financeira contra idosos. Na primeira, a autora defende que a fraude não é muito diversa daquela cometida contra o restante da população, ainda que se reconheça que a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa possa colocar esse grupo em uma faixa maior de risco. Na segunda, estaríamos diante de um abuso cometido por pessoa de confiança contra o idoso – cuidador ou familiar. A diferenciação entre o caráter “econômico”, “financeiro” ou “patrimonial” é irrelevante. Fraude financeira é definida como

Enganar intencionalmente a vítima, confundindo, escondendo ou omitindo fatos sobre bens prometidos, serviços ou outros benefícios e consequências que são inexistentes, desnecessárias, nunca pretendidas de serem fornecidas ou deliberadamente distorcidas com o propósito de ganho monetário (DELIEMA, 1918, p. 09).

Na fraude em geral os “esquemas fraudulentos” seriam feitos “sob medida” para enganar pessoas de diferentes origens socioeconômicas e demográficas. Os adultos seniores seriam apenas “mais um dos grupos-alvo”. Neste sentido, segundo a autora, a situação de vulnerabilidade que advém com a idade não poderia ser considerada uma agravante ou facilitadora para a ação. DeLiema reconhece, entretanto, que os idosos são mais visados porque possuem patrimônio consolidado ao longo da vida ou porque os perpetradores assumem que idosos possuem limitações cognitivas e tendem a viver

isoladamente a partir de eventos como aposentadoria, viuvez e deficiências – o que os tornaria “presas fáceis”.

Já a exploração financeira contra idosos, esta sim, mais gravosa, consistiria no “uso ilegal, não autorizado ou impróprio dos recursos de um indivíduo idoso por um cuidador ou outra pessoa que possua um vínculo de confiança, em benefício de alguém diverso do indivíduo idoso. Neste caso, e ao contrário da fraude, o idoso não é enganado, ainda que haja uma expectativa por parte do perpetrador de que haja uma vantagem patrimonial ou financeira, como a transferência de um imóvel para o neto em troca de cuidados. Portanto, para DeLiema, a distinção entre fraude financeira e exploração financeira contra idosos parte muito mais do perfil do perpetrador do que da tipificação das condutas em si, de maneira que as ações propostas em termos de prevenção e políticas públicas tendem a recomendar reforços na supervisão e administração de bens e finanças dos idosos, o que poderia afetar a sua capacidade de administrar seu próprio patrimônio, com reflexo em sua autonomia pessoal.

Parte da taxonomia mencionada acima e proposta pelos autores citados foi incorporada em estudos importantes sobre envelhecimento no Brasil, mormente na área da saúde pública. O estudo de Minayo (2003) realizou uma sistematização bibliográfica sobre estudos acerca de violência contra idosos. O conceito de violência contra idosos é desagregado em negligência, maus tratos físicos, maus tratos psicológicos, abuso financeiro ou material, abuso sexual, abandono e autoabandono. O estudo de Oliveira et al, publicado em 2013 também foi desenvolvido na área de saúde (enfermagem) e teve como objetivo realizar uma revisão integrativa da bibliografia produzida entre 2005 acerca do tema “maus tratos aos idosos”. Apesar de identificar a violência patrimonial e financeira como uma forma de violência contra o idoso, o estudo não apresentou uma formulação do conceito de violência patrimonial. O estudo de Irigaray et al, desenvolvimento na área de psicologia, analisou 224 boletins de ocorrência registrados entre abril e maio de 2011 no Município de Porto Alegre. Predominaram maus abusos psicológicos, seguidos por abuso financeiro ou material. Os suspeitos eram homens na sua maioria e as vítimas mulheres. O estudo de Rodrigues, de 2017, da área de saúde, investigou dados de Delegacia de Polícia dos Municípios de Ribeirão Preto (SP), Teresina (PI) e João Pessoa (PB). Nos três Municípios, a violência denominada “financeira” é a segunda mais comum (21% em RP, 30,9% em JP e 58,9% em Teresina). O estudo de Santos (2019) avançou sobre o perfil dos suspeitos do que denomina de

“violência econômico-financeira e patrimonial”. Indica que a maioria das denúncias realizadas em uma capital do nordeste são deste tipo, predominando idosos acima de 70 anos, solteiros e homens. É um dos primeiros estudos que identifica o perfil do agressor (feminino) e o local de ocorrência “fora de casa”. Alguns destes estudos, entretanto, destoam dos dados obtidos pelo Ministério dos Direitos humanos. Há conclusões diferentes em relação aos estudos que se utilizam de uma taxonomia estritamente penalista, como aqueles realizados por Secretarias de Segurança Pública através de dados de Boletins de Ocorrência.

4. Resultados a partir do MDHC e limites das taxonomias

Os estudos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania acerca de populações vulneráveis vêm sendo publicados desde 2011, com sistematização do banco de dados em Balanços Anuais sobre idosos a partir de 2014. Entre 2011 e 2019, o MDHC publicou relatórios em que o universo dos dados consistia em denúncias de violações de direitos humanos recebidas pelo Disque 100. A partir de 2020, o universo dos dados passou a ser Denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher recebidas pelo Disque 100, pelo Ligue 180 e pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil. Isso ampliou o universo de fontes de denúncia, o que pode ter sido interpretado como um salto de ocorrências a partir de 2021. A ampliação dos canais de denúncia sem uma ponderação entre os períodos, entretanto, não é a única ocorrência que dificultou a sistematização e comparação de dados. Também houve mudanças na taxonomia que interferiram na sua coleta e registro. Até 2020, as violações de direitos humanos consideradas no grupo “violência patrimonial”, correspondiam a oito situações possíveis – denominadas subgrupos: “destruição de bens”, “estelionato”, “expropriação/apropriação de bens”, “extorsão”, “furto”, “retenção de salários/bens”, “roubo” e “subtração/invalidação/ocultação de documentos”. Portanto, a variável original, até 2020 (violação), era subdividida em um conjunto maior de variáveis a partir de um delimitador para o grande “grupo de violação” e outro para os oito subgrupos. A partir dessa classificação era possível identificar perfil dos suspeitos, localidade da ocorrência, local da ocorrência, horário, situação da ocorrência, vínculo entre vítima e suspeito, entre outras informações.

A partir de 2021, entretanto, a taxonomia sofreu profundas alterações, inclusive com a publicação de um novo manual, de caráter sintético (BRASIL, 2020). Novas espécies (e) e grupos (g) foram criados: integridade individual (e1), direitos civis e

políticos (e2), segurança (e3), que, por sua vez, passaram a incorporar subgrupos: para integridade individual, o subgrupo patrimonial (e1g); para direitos civis e políticos, patrimônio material e propriedade (ed2g) e para segurança, a modalidade “econômica” (e3g). Essa alteração acarretou mudanças na coleta dos dados que foram percebidas na forma de elevação importante de casos considerados *missing*, ou seja, em que dados da ocorrência (outras variáveis) foram considerados “não informados” ou a ocorrência (grupo) foi registrada, mas não classificada (subgrupo), o que impactou negativamente a composição dos dados, sugerindo inconsistências. Também foram identificadas repetições de violações que eventualmente eram classificadas em mais de um grupo. Em outras situações, já perceptíveis desde 2019, variáveis sobre o grupo ou subgrupo foram acrescentadas ou retiradas (como, por exemplo, registro do sexo dos avós ou companheiros/as em casos de violência patrimonial contra idosos, mas não a discriminação do gênero ou sexo no caso dos suspeitos serem filhos, que deixava de ser informada, acarretando perdas significativas de informação (PEREIRA, 2023; BRASIL, 2019, BRASIL, 2022)).

Apesar dessas limitações em termos de classificação, foi possível, examinando exclusivamente os bancos de dados disponíveis entre os anos de 2015 e 2019 estabelecer algumas conclusões importantes acerca da violência patrimonial contra idosos. Primeiramente, é importante dizer que a denominação "violência patrimonial, econômica e financeira" é possível, porém depende de uma melhor contextualização e classificação das situações em que essa violência ocorre, o que foge dos limites deste artigo. Em segundo lugar, é importante observar que a violência, conforme indicam registros disponíveis no banco de dados do Ministério dos direitos Humanos e Cidadania, atinge majoritariamente mulheres, brancas e negras, com os principais suspeitos membros da família muito próximos, com predomínio do gênero feminino.

Sinteticamente, os dados apontam que a principal violação denunciada em todos os anos da série histórica foi a retenção de salários/bens, seguida de expropriação apropriação e bens. Extorsão, furto, roubo, distribuição de bens e estelionato ocorrem em grau muito menor ou são praticamente residuais, como é o caso do estelionato e subtração/invalidação de documentos. É importante fazer algumas considerações. A apropriação/expropriação de bens também tende a ser percebida rapidamente porque afeta o usufruto de bens. Uma televisão retirada de dentro de casa por um familiar drogado é rapidamente notada, ao contrário de econômicas depositadas na poupança, cujo extrato

não é verificado com frequência diária ou semanal. A incorporação de mecanismos de percepção dessas nuances certamente contribuiriam para um quadro mais completo das violações perpetradas contra idosos.

A retenção de salários tem um importante impacto na qualidade de vida dos idosos, daí serem percebidos de maneira mais vívida e imediata do que outros tipos de violações: uma redução na aposentadoria pode implicar em menos dinheiro para comprar remédios, alimentos, fraldas, daí serem percebidos mais rapidamente em relação a outros tipos de violação. O que os registros do MDHC não mostram – e a adoção de mecanismos de mensuração que passam por uma taxonomia mais precisa poderiam indicar – é o grau de dependência mútua suspeitos de violência patrimonial e idosos.

Alguns dados obtidos no período analisado podem auxiliar na compreensão sobre como essa violência se constrói. Na maior parte das vezes, a violência patrimonial – cuja espécie é tipicamente a apropriação de rendimentos e bens - ocorre na casa da vítima. O suspeito, por sua vez, é apontado na grande maioria dos casos, como do sexo feminino e filha da vítima. Essa correlação deve ser levada em consideração quando se planeja o estabelecimento de políticas públicas eficazes contra a violência patrimonial contra idosos: é que em geral, as principais cuidadoras dessas pessoas com mais de 60 anos são justamente mulheres e filhas ou netas. Conforme o estudo de VIEIRA, é bastante comum que as parentes próximas tenham deixado (inclusive com concordância de irmãos e irmãs) sua vida profissional para se dedicar exclusivamente ao cuidado de um idoso: o ofício do *care* é exercido, no Brasil, predominantemente por mulheres na condição de filhas ou netas. O que se sugere aqui é que o abuso financeiro contra idosos possa ter outras implicações envolvendo a vida familiar e a dependência do cuidador em relação ao idoso que a criminologia punitivista tradicional não é capaz de captar.

Aqui é importante observar que uma ênfase maior no vínculo entre suspeito e vítima pode auxiliar na formulação de políticas de prevenção. Saliente-se, por sua parte, que muitas vezes a pessoa suspeita de cometer o crime é também a principal ou única responsável pelo idoso, não apenas com um alto grau de proximidade mas também em condições de vulnerabilidade. Isso significa dizer que se o afastamento entre o familiar e a vítima não foi realizado com muito cuidado, é possível que o idoso venha a sofrer outros tipos de privações, inclusive do convívio familiar, que podem acarretar diversos tipos de danos concorrentes com a violência patrimonial. Portanto, é preciso considerar que a formulação de uma taxonomia que abarque o fenômeno da violência patrimonial contra

idosos deve ser abrangente e ampla, rejeitando o viés punitivista, e indague sobre outras variáveis relativamente ao vínculo entre suspeito e vítima, sob o risco de se elegerem algumas poucas variáveis para a formulação de políticas públicas que redundem em ações restritivas e de não acolhimento.

5. Conclusões

É importante chamar a atenção para o fato de que apenas uma taxonomia que leve em consideração o objeto e sua materialidade, ouvindo a voz das vítimas – os idosos – conseguirá contemplar as possibilidades de ocorrência de danos e proteger a população vulnerável ou vulnerabilizada. Com relação à proposta de Halls, ainda que valorize o contexto e os efeitos da violência, esse tipo de proposta de classificação taxonômica pode trazer incompletudes ao se concentrar na mensuração do dano patrimonial provocado. No caso de DeLiema, ao considerar o perfil do suspeito como elemento fundamental para definir o caráter da violência, é preciso levar em consideração que, em sentido estrito, considerar a proximidade familiar como critério para a definição do caráter abusivo da exploração financeira pode levar a distorções.

É preciso considerar que o perfil predominante dos suspeitos da tipificação adotada também corresponde, no Brasil, a um grupo muito vulnerável: o de mulheres na condição de filhas ou netas, muitas delas que passaram a se dedicar à atividade de cuidadoras principais e/ou exclusivas de idosos, com impacto em suas vidas laborais, afetivas e sociais. Portanto, ao considerar a violência, é preciso levar em conta também múltiplas situações de vulnerabilidade que afetam estruturalmente grupos sociais relevantes, e não apenas indivíduos. Uma taxonomia que se afaste de uma perspectiva exclusivamente penalista e se aproxime de uma perspectiva integradora das diversas condições dos atores envolvidos no cuidado e no eventual abuso seria fundamental para a obtenção de um mapeamento mais consistente do caráter da violência patrimonial contra idosos e das condições em que ocorre.

Finalmente, não podemos deixar de mencionar um achado *anedoctal*⁸ (no sentido anglo-saxão) encontrado nos textos analisados. Quando empreenderam a investigação na Índia, os pesquisadores da OMS perceberam que a maior parte das denunciadas eram mulheres na condição de noras das idosas vítimas de violência patrimonial. Posteriormente, os pesquisadores identificaram que eram as noras do primeiro filho mais

⁸ No sentido anglo-saxão, baseado em impressões do pesquisador, menos que evidências coletadas.

velho, na sociedade indiana, as principais responsáveis pelo *care* – os cuidados com a sogra idosa. Essa percepção do papel culturalmente atribuído às noras, que poderiam ser severamente punidas caso falhassem no cuidado das sogras, assim como do risco a que as sogras idosas poderiam estar sujeitas diante de abusos patrimoniais - fez com que a Organização observasse a necessidade dos gestores tratar com delicadeza e cuidado o contexto em que a situação de *care* ocorre, especialmente em um ambiente em que a atmosfera de rivalidade entre nora e sogra era culturalmente tolerada, quando não estimulada. Muitas vezes, a questão não se encontrava em simplesmente punir a nora, mesmo tendo sido identificado o abuso patrimonial, especialmente porque a consequência poderia envolver retaliação à sogra idosa e posterior abandono. A conclusão foi a de que encontrar meios criativos e institucionais de reduzir as animosidades, preconceitos e potenciais situações de ampliação de vulnerabilidades, ainda que difícil, era o caminho mais seguro para evitar uma espiral de abusos e vulnerabilidades⁹.

6. Referências

ABDAL, A. *et al.* **Bloco Quantitativo**. São Paulo, CEBRAP/SESC. 2016.

ANDRADE FMD, MACHADO IE, FREITAS, MIF, SOUZA, MFM, MALTA, DC. Patterns of abuse of elderly people in Brazil: analysis of notification. *Cad. Saúde Pública* 2023; 39(1):e00075722. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/7LKT4VrTzZSQ7jgk3HZhFqF/?format=pdf&lang=en>. Acesso em 28/03/2017.

ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. **História da vida privada**. Da Primeira Guerra a nossos dias. São Paulo, Companhia de Bolso. 2009.

BEAUVOIR, S. **A velhice** – a realidade incômoda. São Paulo, Difusão Europeia do Livro. 1970.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**. Lembrança de velhos. São Paulo, Companhia das Letras. 1995.

BRASIL, 2019. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/dados-e-estudos/disque100/relatorios/relatorio-2019_disque-100.pdf/view. Acesso em: 17 ago. 2024.

⁹ A mesma ponderação foi feita em relação à violência patrimonial que atingia viúvas – e não apenas idosas – na África e Ásia (OMS, 2002, p. 09).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação 47 de 12/03/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3798#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20preventivas%20para,da%20execu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20servi%C3%A7os%20notariais>. Acesso em 12/12/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 33.826, de 22 de setembro de 1991**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sp/decreto-n-35696-1992-sao-paulo-cria-delegacias-de-policia-de-protecao-ao-idoso-nas-unidades-que-especifica-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Lei 11.423/2022. Estatuto da pessoa idosa**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em 11 ago. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Manual da Taxonomia de Direitos Humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. 2020. Lei de Acesso à Informação. Processo SEI no. 00105.007330/2023-52. Acesso em: 22 abr. de 2023.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei no. 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em fevereiro de 2023.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice**. São Paulo, Edusp/Fapesp. 2020.

DELIEMA, Marguerite. **Elder Fraud and Financial Exploitation: Application of Routine Activity Theory**. *Gerontologist*. 2018 Jul; 58(4): 706–718. Published online 2017 Mar 10. doi: 10.1093/geront/gnw258. Disponível em: <https://academic.oup.com/gerontologist/article/58/4/706/3065658>. Acesso em 27/03/2023.

FELIX, Jorge. **Economia da longevidade**. O envelhecimento populacional muito além da previdência. São Paulo, Editoria 106. 2019.

FELIX, Jorge. O direito do idoso e o mercado de trabalho. In: Alcântara, A. O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C., (Orgs). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro. IPEA, 2016. disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9092/1/O%20Idoso%20e%20o%20mercado.pdf>. Acesso em maio de 2023

FGV (Fundação Getulio Vargas) (2020). **Onde Estão os Idosos?** Conhecimento contra a Covid-19. FGV SOCIAL. Disponível em: <https://cps.fgv.br/covidage>. Acesso em 10 de junho de 2022.

GOLPES FINANCEIROS CONTRA IDOSOS CRESCERAM 60% DIZ FEBRABAM. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/golpes-financeiros-contra-idosos-cresceram-60-diz-febraban>. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/golpes-financeiros-contra-idosos-cresceram-60-diz-febraban>. Acesso em 12/03/2023.

HALL, KARCH, & CROSBY. **Elder abuse surveillance**: uniform definitions and recommended core data elements. 2016. Disponível em: https://www.cdc.gov/violenceprevention/pdf/ea_book_revised_2016.pdf. Acesso em 27/03/2023.

MARTINEZ, A. et al. Las categorías o facetas fundamentales: una metodología para el diseño de taxonomías corporativas de sitios Web argentinos. **Ci.Inf.**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 106-111, maio/ago. 2004. Acesso em: 12 mai. 2024.

MINAYO, MCS. Violence against the elderly: the relevance of an old health problem. In: *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 19(3):783-791, mai-jun. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/RqXm785ywkK9dYxTwMvfmXz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 22 de março de 2023.

NERI, Marcelo. **Bossa older**: Trends and lessons from Brasil and its elderly for better social isolation policies. Junho de 2020. Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/bd/clippings/xc958.pdf>. Acesso em maio de 2023.

OLIVEIRA, AAV; TRIGUEIRO, DRSG; FERNANDES, MGM; SILVA, AO. Elderly maltreatment: integrative review of literature. *Rev Bras Enferm.* 2013. 66(1):128-33. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/Hcwj57kbtHfCbKsK7KYr7xv/?lang=pt>. Acesso em 26 de março de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Global status report on violence prevention** (Internet). 2014. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241564793>. Acesso em 26 de março de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL de SAÚDE (OMS). Missing voices: Views of folder persons on elder abuse. 2002. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/67371/WHO_NMH_VIP_02.1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 26 de março de 2023.

PEREIRA JB, PIMENTA CJL, CARMO AP DO, FILGUEIRAS TF, PEREIRA MG, CASTRO AP de. Marks of violence among elderly people / Marcas da violência entre pessoas idosas. **R. Pesq. Cuid. Fundam.** online [Internet]. 1º de maio de 2021 [citado 28º de março de 2023];12:928-33. Disponível em: <http://seer.unirio.br/cuidadofundamental/article/view/7991>. Acesso em 21 de 2022.

PEREIRA, M. C. C. Abuso financeiro, econômico e violência patrimonial. Proteção, segurança e situações de risco para a população idosa. In: VIEIRA, P.; BICEV, J. **Desafio**

Longeviver: estudos sobre mercado de trabalho e envelhecimento populacional. Vol 2. P. 183-218. São Paulo, Itaú-Cebrap. 2023.

RODRIGUES RAP, MONTEIRO EA, SANTOS AMR, PONTE MLF, FHON JRS, BOLINA AF, et al. Older adults abuse in three Brazilian cities. **Rev Bras Enferm** [Internet]. 2017;70(4):783-91. [Thematic Edition “Good Practices: Fundamentals of care in Gerontological Nursing”] DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0114>.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/K8X8Hx68cJTrPJ7RFrnZnjt/abstract/?lang=pt>. Acesso em 15 de março de 2023

SANTOS AMR, NOLÊTO RDS, RODRIGUES RAP, ANDRADE EMLR, BONFIM EG, RODRIGUES TS. Economic-financial and patrimonial elder abuse: a documentary study. **Rev Esc Enferm USP**. 2019;53:e03417. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1980-220X2017043803417>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/5QFqYGBgKhWQvp6r8qbqzn/?format=pdf&lang=en> Acesso em 15 de março de 2023.

SANTOS, AMR; SILVA, FL.; RODRIGUES, RAP; SÁ, GGM; SANTOS, JDM; ANDRADE, EMLR; MADEIRA, MZA. Financial-patrimonial Elder abuse: an integrative review. Ver. Brasl, Enferm. **2019b**; 72 (Suppl 2): 343-51. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/WwYpdQHGVdzKSm5DPf4Y4gL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 26 de março de 2023.

SILVA, Luana. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 15, no. 1, p. 155-168, jan-mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/kM6LLdqGLtgqpggJT5hQRCy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em junho de 2023.

STARK, Evan. **Coercive control**: the entrapment of women in personal life. Oxford University Press, 2007.

TITUS R. M., HEINZELMANN F., & BOYLE J. M (1995). Victimization of persons by fraud. *Crime & Delinquency*, 41, 54–72. doi:10.1177/0011128795041001004 [Google Scholar]

TJDFT. Violência financeira contra idoso é crime. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-financeira-contra-idoso-e-crime>. Acesso em 03/04/2023.

TOURAINÉ, Alain. Prêface d’Alain Touraine. In: GUILLEMART, Anne-Marie. **Le déclin du social**: formation et crise de politiques de la vieillesse. Paris, Press Universitaires de France. 1986. p. 11-18.

UNITED STATES OF AMERICA. Olders Americans Act of 1964. Disponível em: https://web.archive.org/web/20090821004316/http://www.aoa.gov/AoARoot/AoA_Programs/OAA/oa_full.asp#_Toc153957785. Acesso em: 11 ago. 2024.

VIEIRA, P.P.F.; PAZ, H. FERNANDES, C. SILVEIRA, S. BICEV, J. T. **Envelhecimento e desigualdades sociais**. São Paulo, CEBRAP. 2023. PDF. Disponível em: <https://cebrap.org.br/envelhecimento-de-desigualdades-raciais/>. Acesso em junho de 2023.